



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 03/2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos, de sanidade animal e de saúde pública, inerentes ao controle da brucelose bovina e bubalina no Estado de Goiás e a necessidade de diminuir a prevalência da enfermidade no Estado;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses;

Considerando a necessidade de estabelecer no Estado de Goiás, as condições para o comércio e utilização da vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes (VNIAA), amostra RB51;

Considerando que a brucelose e a tuberculose são doenças que estão em fase de controle, com o intuito de se promover a erradicação das duas enfermidades;

Considerando que a estratégia de atuação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da brucelose e a tuberculose é baseada na classificação das Unidades da Federação quanto ao grau de risco para brucelose e tuberculose, e na definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação;

Considerando que o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose foi revisto pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017;

Considerando, o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE

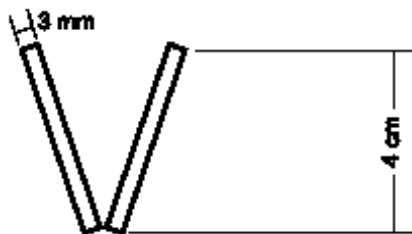
Art. 1º – É obrigatória em todo o Estado a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19).

Parágrafo único. A utilização da vacina B19 poderá ser substituída pela vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes – VNIAA, amostra RB51, somente na espécie bovina na faixa etária de 3 a 8 meses.

Art. 2º – A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

§ 1º - Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação.

§2º - Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão ser marcadas obrigatoriamente com um V, conforme figura a seguir:



§ 3º - Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA – DSA/MAPA.

Art. 3º – É obrigatório a vacinação contra brucelose, com vacina não indutora da formação de anticorpos aglutinantes amostra RB51, de fêmeas bovinas, com idade acima de 8 (oito) meses, que não foram vacinadas entre 3 e 8 meses de idade com vacina, amostra B19.

Parágrafo único – A marcação das fêmeas com “V” é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara.

Art. 4º – A vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas utilizando a vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, é recomendada nas seguintes situações:

I – idade entre 3 e 8 meses de idade, se for opção do produtor rural;

II – idade superior a 8 (oito) meses e que não foram vacinadas com a amostra B19 entre 3 e 8 meses de idade;

III – adultas, não reagentes aos testes diagnósticos, em estabelecimentos de criação, com focos de brucelose.

Parágrafo único: É proibida a utilização da vacina contra brucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, em bovinos e bubalinos machos de qualquer idade e fêmeas gestantes.

Art. 5º – O proprietário que não vacinar suas bezerras contra brucelose, na faixa etária de 3 a 8 meses, mesmo que realize a vacinação das mesmas após os 8 meses, com amostra RB51, estará sujeito às penalidades previstas para não vacinação obrigatória de bezerras, na faixa etária de 3 a 8 meses, preconizada na Lei 13.998, de 13 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002.

Art. 6º – A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnica de médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual.

Art. 7º – A vacinação será comprovada pelo produtor rural, junto à Unidade Operacional Local – UOL da AGRODEFESA de localização da propriedade rural onde se encontram as fêmeas bovinas/ bubalinas ou, em caso de ausência de escritório da AGRODEFESA naquele município, deverá ser contactada a Unidade Regional da AGRODEFESA do município correspondente, para a orientação quanto a entrega do Atestado de Vacinação Contra Brucelose, emitido por médico veterinário cadastrado no PECEBT durante todo ano.

§ 1º - O prazo máximo para apresentação do Atestado de Vacinação contra Brucelose,

tanto com uso da amostra B19 e RB51, é de 30 dias após a compra da vacina contra brucelose, comercializada em revenda regular na AGRODEFESA.

§ 2º - O produtor rural somente poderá realizar a movimentação de bovinos e bubalinos de sua propriedade caso haja a comprovação da vacinação contra brucelose pelo menos uma vez a cada semestre, das fêmeas de 03 a 08 meses existentes. A vacinação realizada no primeiro semestre deverá obrigatoriamente ser comprovada junto a AGRODEFESA até o dia 31 de maio e, no segundo semestre, até o dia 30 de novembro.

§ 3º - A comprovação da vacinação contra brucelose se fará mediante o atestado de vacinação, emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com os modelos estabelecidos nos ANEXO I, II e III, em 03 (três) vias e nota fiscal eletrônica emitida obrigatoriamente em nome do produtor rural. A 1ª e 2ª vias deverão ser apresentadas à UOL da AGRODEFESA, sendo a 1ª via devolvida ao produtor, como comprovação de entrega, devidamente datada, com assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA, responsável pela respectiva UOL. A 3ª via do atestado de vacinação será mantida no arquivo do emitente, ficando à disposição da AGRODEFESA.

§ 4º - A comprovação da vacinação feita por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.

§ 5º - A não comprovação da vacinação no prazo determinado, acarretará o bloqueio do trânsito da propriedade para todas as espécies e todas as finalidades, devendo o proprietário ser notificado a promover a vacinação das bezerras e autuado por não cumprir uma medida sanitária obrigatória.

§ 6º - Todas as bezerras em idade de vacinal deverão ser vacinadas até a conclusão do semestre de vacinação em curso, mesmo que ainda não tenham atingido 8 (oito) meses de idade.

§ 7º - A AGRODEFESA reserva-se ao direito de não considerar válida a vacinação contra brucelose, realizada em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE

Art. 8º – O estabelecimento que comercializa produtos de uso veterinário, ora denominado REVENDA, somente poderá comercializar a vacina B19 e RB51, mediante a apresentação de receituário de acordo com ANEXO IV, emitido por médico veterinário cadastrado.

§ 1º - O receituário do médico veterinário cadastrado ficará retido no estabelecimento comercial, o qual deverá ficar disponível pelo período de um ano, para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.

§ 2º - A receita do médico veterinário ficará retida na REVENDA e deverá conter nome completo e assinatura do médico veterinário cadastrado, bem como carimbo contendo registro no Conselho de Medicina Veterinária e número de cadastro junto ao serviço veterinário oficial estadual.

§ 3º - Para a venda de vacina é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica, que deve ser emitida em nome do proprietário rural.

§ 4º - Fica instituído o Livro de Registro de Entrada e Saída de vacinas, obrigatório para todas as REVENDAS de produtos biológicos devidamente cadastradas e regulares na AGRODEFESA.

§ 5º - A REVENDA de vacinas fica obrigada a preencher, sempre que houver comercialização de vacina B19 e/ou RB51, o “relatório de comercialização de vacina contra brucelose”, de acordo com o modelo ANEXO V, entregando-o na Unidade Operacional Local da AGRODEFESA, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência.

§ 6º - A emissão do relatório de comercialização de vacinas contra brucelose, de acordo com normas e modelos definidos por essa Instrução Normativa, poderá ser substituída a qualquer momento por sistema informatizado desenvolvido pelo serviço veterinário oficial.

Art. 9º – É vedada à revenda agropecuária dispor de receituários ou atestados de vacinação assinados sem preenchimento prévio.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA VACINAÇÃO

Art. 10 – A emissão de receita para aquisição de vacinas ou do atestado de vacinação contra brucelose só poderá ser feita por médico veterinário cadastrado na AGRODEFESA.

§ 1º - Para cadastrar-se o médico veterinário deverá apresentar, em qualquer UOL da AGRODEFESA da região em que atua, os documentos relacionados abaixo, que serão submetidos à Coordenação do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose bovina e bubalina da Gerência de Sanidade Animal da AGRODEFESA:

I – Requerimento próprio devidamente preenchido (ANEXO VI);

II – Fotocópia da Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás;

III – Certidão Negativa emitida pelo CRMV-GO;

IV – Comprovante de endereço;

§ 2º - O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seu cadastro até 05 vacinadores auxiliares devidamente cadastrados pelo serviço veterinário estadual (ANEXO VII), permanecendo o médico veterinário solicitante com a inteira responsabilidade técnica pela vacinação.

§ 3º - Os auxiliares deverão ser treinados e orientados pelo médico veterinário cadastrado sobre os procedimentos corretos quanto à utilização, conservação e aplicação da vacina contra brucelose, bem como pela marcação e classificação etária das fêmeas a serem vacinadas. O auxiliar deve ter ciência que a exposição à vacina da brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas.

§ 4º - Onde não houver médicos veterinários cadastrados ou em regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PNCEBT, o serviço veterinário oficial poderá assumir a responsabilidade técnica ou mesmo a execução da vacinação, permitindo ainda o cadastramento de mais auxiliares.

§ 5º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas que regulamentam a vacinação contra brucelose, comunicando a AGRODEFESA toda e qualquer irregularidade técnica que constatar no exercício de sua atividade, como também alteração do seu endereço ou domicílio, fazendo-o formalmente através de expediente encaminhado à Coordenação Estadual do Programa.

§ 6º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a promover seu recadastramento anualmente, mantendo também atualizado as informações dos auxiliares sob sua responsabilidade técnica.

§ 7º - O médico veterinário cadastrado obriga-se a seguir todas as normas técnicas e acompanhar toda e qualquer atualização do Programa, no âmbito estadual e federal.

Art. 11 – O médico veterinário cadastrado que descumprir a legislação vigente relacionada ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sem prejuízo

de outras sanções legais cabíveis, será submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições:

- a) Advertência;
- b) Autuação;
- c) Suspensão temporária do cadastro;
- d) Cancelamento do cadastro.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também aos auxiliares sob a supervisão técnica do médico veterinário cadastrado, sendo que, caso detectada quaisquer irregularidades nos procedimentos de vacinação, ambos serão responsabilizados solidariamente. O médico veterinário cadastrado ao receber a segunda advertência, num prazo de 2 (dois) anos, receberá automaticamente suspensão por tempo determinado de 6 meses.

CAPÍTULO IV

DO TRÂNSITO DE ANIMAIS E AGLOMERAÇÕES

Art. 12 – A emissão da GTA (Guia de Trânsito Animal) para trânsito de bovinos ou bubalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovação de vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimento de criação de origem dos animais.

Art. 13 – Fica proibido o trânsito de fêmeas bovinas e bubalinas, em idade de vacinação contra brucelose, sem a devida comprovação do recebimento da imunização prévia.

Art. 14 – A participação de fêmeas bovinas e bubalinas, com idade superior a 3 meses, qualquer que seja a finalidade, em exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, fica condicionada a comprovação individual da vacinação contra brucelose (B19 ou RB51) mediante marcação do animal.

Parágrafo único - A marcação de que trata o caput deste artigo será dispensada no caso de fêmeas bovinas e bubalinas destinadas ao registro genealógico, quando devidamente identificadas por meio de sistema padronizado pelo serviço veterinário oficial estadual e aprovado pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA – DSA/MAPA. Neste caso, será obrigatória a apresentação do atestado de vacinação contra brucelose no modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa.

Art. 15 – Para o trânsito interestadual destinados à reprodução e aglomerações é obrigatória a apresentação de resultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa SDA nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela AGRODEFESA em atos específicos.

Art. 17 – Ficam revogadas as Instruções Normativas AGRODEFESA nº 005 de 21 de setembro de 2005, nº 007 de 07 de outubro de 2009 e nº 008 de 19 de novembro de 2009.

Art. 18 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA, GOIÂNIA-GO**

JOSE MANOEL CAIXETA HAUN
Presidente

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60 Lt.1-2 - Setor Pedro Ludovico - CEP 74830-130 -
Goiânia - GO

www.agrodefesa.go.gov.br fone:62-3201-3530



Referência: Processo nº 201800066001557



SEI 2057058



ANEXO I – MODELO DO ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19)

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras (bovinas / bubalinas) contra brucelose na faixa etária de 3 a 8 meses e marcadas com o dígito _____, de propriedade do(a)

Sr(a). _____

na Propriedade _____,

localizada no município de _____, U.F. GOIÁS.

Foram adquiridas _____ doses de vacina B19, do laboratório _____,

partida nº _____, fabricada em _____ válida até _____.

Local da aquisição: Revenda de Vacinas _____,

no município de _____, com a NF-e (nota fiscal eletrônica) nº _____

LOCAL E DATA DE VACINAÇÃO

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário

Carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual

1ª via AGRODEFESA – UOL 2ª via Pecuarista 3ª via Med.Vet. emitente

ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº _____

Unidade: _____

Município/UF: _____

Recebida em ____ / ____ / _____. Ass. Servidor _____



ANEXO II – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE COM VACINA NÃO INDUTORA DE FORMAÇÃO DE ANTICORPOS AGLUTINANTES – AMOSTRA RB 51

PROPRIETÁRIO: _____

PROPRIEDADE: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: GOIÁS

Atesto que as fêmeas (bovinas), abaixo identificadas foram vacinadas contra brucelose em ____/____/____, utilizando a vacina não indutora de formação de anticorpos aglutinantes – amostra RB51, adquiridas na Revenda de vacinas _____ do município de _____, com a NF-e nº _____ do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____.

Foram vacinadas e marcadas com “V” as seguintes fêmeas:

Faixa etária	Quantidade de fêmeas
3 – 8 meses	
9 – 12 meses	
13 – 24 meses	
25 a 36 meses	
+ 36 meses	

Local e data de vacinação

_____, ____ de _____ de ____.

Médico veterinário:
CRMV / GO nº:
Cadastro AGRODEFESA nº:

ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº _____

Unidade: _____

Município/UF: _____

Recebida em ____ / ____ / ____ . Ass. Servidor _____



ANEXO III – ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

(para animais registrados e/ou rastreados)

PROPRIETÁRIO: _____

PROPRIEDADE: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: GOIÁS

Atesto, para os devidos fins que, usando _____ doses de vacina _____ contra brucelose adquiridas na Revenda de vacinas _____ do município de _____, com a nota fiscal eletrônica nº _____ do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____, foram vacinadas as seguintes bezerras:

Número do animal	Idade em meses	Raça

Local e data de vacinação

_____, de _____ de _____.

Médico veterinário:
CRMV / GO nº:
Cadastro AGRODEFESA nº:

ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

Propriedade cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº _____

Unidade: _____

Município/UF: _____

Recebida em ____ / ____ / ____ . Ass. Servidor _____



ANEXO IV – RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

(B19/RB51)

MÉDICO VETERINÁRIO: _____
CADASTRADO NA AGRODEFESA SOB Nº _____ CRMV-GO Nº _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ CEP: _____
TELEFONE () _____ E-MAIL: _____

CRIADOR: _____
PROPRIEDADE: _____
MUNICÍPIO: _____

VACINA	NÚMERO DE DOSES
B 19	
RB 51	

Local e data _____, em _____ de _____ de _____

Médico veterinário:
CRMV / GO nº:
Cadastro AGRODEFESA Nº:



**ANEXO VI – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA
REALIZAR A VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE (B19/RB51)**

CADASTRO NA AGRODEFESA N° _____

A (o) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária no Estado de Goiás

Eu,.....
RG:, Órgão Expedidor:....., CPF., médico veterinário
cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinário do Estado de Goiás sob n°
....., venho requerer de Vossa Senhoria, nos termos da Instrução Normativa
SDA n° 10, de 03 de março de 2017 e normativas complementares do Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – MAPA e do Serviço Estadual de Defesa Sanitária Animal, o cadastro como responsável técnico
para realizar a vacinação contra brucelose, prestando para tanto as seguintes informações:

Endereço:.....

Cidade:.....Estado:.....Cep.....

Telefone: (.....) Celular (.....).....

Email:.....

Municípios de maior atuação:

Comprometo-me perante a Agência Goiana de Defesa Agropecuária a prestar informações cadastrais e outras de
interesse da Defesa Sanitária do Estado de Goiás, nos termos deste requerimento e cumprir o que determinam os
dispositivos contidos no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e
Tuberculose Animal (PNCEBT) e normativas complementares do MAPA e do Serviço Estadual de Defesa
Sanitária Animal. Tenho ciência que o descumprimento a legislação vigente relacionada ao PNCEBT/PECEBT,
serei submetido, de acordo com a gravidade do ato, às seguintes punições: advertência, autuação, suspensão
temporária do cadastro e até mesmo ao cancelamento do cadastro, levando a irregularidade, ao conhecimento do
Conselho Regional de Medicina Veterinária do qual faço parte.

....., de de

.....

Assinatura do Médico Veterinário



ANEXO VII - FICHA DE DADOS PARA REGISTRO DE AUXILIAR DE MÉDICO VETERINÁRIO

Nome do auxiliar : _____

Endereço: _____

Município : _____ Estado: GO

Telefone fixo: (...) _____ Celular () _____

CPF: _____ R. G. _____ Org. Exp.: _____

Municípios de atuação (onde mais atua): _____

Médico Veterinário solicitante: _____

CRMV – GO N° _____

N° Cadastro na AGRODEFESA: _____

ASSINATURA DO AUXILIAR TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que o vacinador acima relacionado recebeu treinamento e está apto a realizar a vacinação contra brucelose sob minha inteira responsabilidade técnica e tem ciência que a exposição à vacina da brucelose representa um potencial risco de infecção ao ser humano, por conter cepas de bactérias vivas e atenuadas.

ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO SOLICITANTE

Local e data: _____